

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006721/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024647/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.211219/2025-91
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HOMERO DO COUTO;

E

ACCIO ENTRETENIMENTO E SERVICO LTDA, CNPJ n. 50.440.654/0001-04, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RAFAEL AUGUSTO POVEA AMANCIO;

ATR7 LTDA, CNPJ n. 58.582.146/0001-72, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RAFAEL AUGUSTO POVEA AMANCIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de abril de 2025 a 19 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Casas de Diversões, assim considerados aqueles que prestam serviços e exercem suas funções em: Empresas de Entretenimentos, Salões de Bilhares, Casas de Boliches, Diversões Eletrônicas Automáticas e Manuais, Parques de Diversões (Indoor, Terrestres, Aquáticos e Temáticos), Zoológicos e Exposições da Fauna e Flora, Casas de Bingos, Empresas Prestadoras de serviços**, com abrangência territorial em **Santo André/SP**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - GORJETAS

3.1. OBJETO.

A presente cláusula abrange o critério de distribuição de gorjeta e/ou taxa de serviço.

Parágrafo Primeiro: A empresa, a partir da assinatura deste instrumento, adotará exclusivamente a modalidade de gorjeta compulsória, aplicando-se a regra do art. 457, § 3º c/c o art. 611-A, inciso IX, ambos da CLT.

Parágrafo Segundo: A gorjeta ora regulada não constitui receita própria dos empregadores, destinando-se aos trabalhadores mencionados no "item E - Parágrafo Primeiro" e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

3.2. DA PORCENTAGEM DA TAXA DE SERVIÇO

O valor da taxa de serviço ou gorjeta sugerida será calculado, no percentual de até 13% (treze por cento), sobre o total bruto das despesas feitas pelos clientes do estabelecimento da empresa onde não se observa o sistema de autosserviço, sendo que a importância respectiva deverá constar destacada e devidamente identificada nas pré-contas ou contas entregues aos clientes e nos cupons fiscais correspondentes.

3.3. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO

Apesar da nomenclatura do regime (gorjeta e/ou taxa de serviço), fica desde já certo e ajustado que os clientes que não desejarem pagar o valor discriminado nas pré-contas ou contas, não serão constrangidos a fazê-lo, sob qualquer hipótese.

3.4. DO RECEBIMENTO DA TAXA DE SERVIÇOS

O valor da taxa de serviço ou gorjeta sugerida nas pré-contas ou contas será recolhido ao caixa juntamente com o total da despesa efetuada pelo cliente.

3.5. DO CRITÉRIO DE ARRECADAÇÃO, RETENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA GORJETA

O montante mensal arrecadado a título de taxa de serviços ou gorjeta, sugerido nas pré contas ou contas, após a aplicação do art. 457, § 3º c/c o art. 611-A, inciso IX, ambos da CLT, será distribuído e rateado igualmente a todos os empregados da empresa signatária, obedecendo-se, ainda, o seguinte critério de rateio, retenção e distribuição, conforme o disposto abaixo:

a) Empresa no Simples:

20 % (vinte por cento) do montante serão retidos pela empresa para custeio de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários derivados da integração das gorjetas à remuneração.

80% (oitenta por cento) restantes, serão distribuídos aos empregados cujas funções estão mencionadas no Parágrafo Primeiro deste item.

b) Empresa no Lucro Presumido:

33 % (trinta e três por cento) do montante serão retidos pela empresa para custeio de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários derivados da integração das gorjetas à remuneração.

67 % (sessenta e sete por cento) restantes, serão distribuídos aos empregados cujas funções estão mencionadas no Parágrafo Primeiro deste item.



Parágrafo Primeiro: São considerados elegíveis para recebimento da gorjeta prevista na presente cláusula e nos percentuais acima indicados, os empregados exercentes das seguintes funções: Gerente, supervisor de cozinha, supervisor de salão, garçom, chapeiro, montador (aux. Cozinha), fritadeira (aux.cozinha), produção (aux. Cozinha), barmen, hostess, estoquista, ASG e atendente de parque.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem distribuídos são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os valores serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Terceiro: A partir da adoção da sistemática de cobrança de taxa de serviço, as gorjetas serão depositadas em conta corrente do empregado, mediante transferência ou pagas em espécie, observando o critério semanal, quinzenal ou mensal, conforme operacionalização da empresa.

Parágrafo Quarto: Os salários, diferentemente das gorjetas, serão depositados nas mesmas contas correntes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Parágrafo Quinto: O empregado que faltar ao trabalho justificadamente ou injustificadamente não fará jus à taxa de serviço relativa ao dia da falta. Assim, ser-lhe-á subtraído do total a receber o valor equivalente ao (s) dia (s) de ausência, revertendo a quantia remanescente a novo rateio para os demais empregados participantes.

Parágrafo Sexto: Observadas as diretrizes estabelecidas na política interna da empresa, fica convencionado que todos os empregados relacionados no Parágrafo Primeiro receberão as gorjetas nas suas proporções não sendo permitido a qualquer empregado, de qualquer função, e sob nenhuma hipótese, a pretensão do recebimento integral dos valores arrecadados a título de gorjeta ou taxa de serviço em detrimento do fisco ou dos demais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO / TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa subscrita do presente Acordo Coletivo de Trabalho está isenta da obrigação de efetuar quaisquer pagamentos sob a rubrica de “cesta básica / vale alimentação / ticket refeição/alimentação”, em virtude do fornecimento de alimentação no próprio local de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO – ESCALA 6X1

Será observada a jornada de trabalho em **escala 6x1** a todos os empregados das empresas subscritas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, atendendo as especificidades do setor em que o empregado é dedicado.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados dedicados no setor de administração/ equipamentos/brinquedos e jogos eletrônicos, a escala a ser formulada pela empresa deverá completar uma jornada de 08h00min com

01 hora de intervalo para refeição.

Parágrafo Segundo: Aos empregados dedicados ao setor de A&B as escalas formuladas atentarão para uma jornada de trabalho de 08h00min com um intervalo para refeição de até 03h00min.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão disponibilizar as escalas com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias corridos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS/ BANCO DE HORAS

As empresas poderão efetuar compensação de horas de trabalho com seus trabalhadores, através do sistema de "Banco de Horas", observando o quanto segue.

6.1. A flexibilização da jornada semanal de trabalho será permitida no limite máximo diário de 02:00 horas.

6.1.1. Excepcionalmente, ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, o limite máximo diário poderá extrapolar 02:00 horas, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, não considerando a hora compensada do sábado.

6.2. Cada hora trabalhada e acumulada, dentro do banco de horas, será equivalente a quantidade de horas abaixo descritas quando da compensação:

a) segunda-feira até domingo para cada 01 (uma) hora acumulada será equivalente 01 (uma) hora a ser compensada.

b) feriado para cada 01 (uma) hora acumulada serão equivalentes 02 (duas) horas a serem compensadas.

6.3. As horas trabalhadas em prorrogação de jornada de trabalho para fins de compensação, no regime de banco de horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional.

6.4. Havendo necessidade de o empregado trabalhar acima do limite máximo estabelecido no item 2, estas horas serão remuneradas como extraordinárias no mês de ocorrência não havendo cômputo das mesmas para o banco de horas.

Parágrafo Primeiro: Ao final do período de 12 (doze) meses e no caso de haver crédito para o empregado este será concedido em forma de descanso que poderá ser gozado juntamente com o período das férias do empregado ou em outra época mediante acerto entre o empregado e a empresa.

Parágrafo Segundo: O débito do empregado no saldo do banco de horas, após sua contabilização, não será transferido para o ano seguinte, sendo compensado pelo empregado conforme acerto com o empregador, assegurado ao empregado que o saldo negativo nunca será objeto de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de desligamento do empregado, as horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas com o adicional de hora extra previsto na convenção coletiva de trabalho, quando da quitação das verbas rescisórias. Havendo saldo devedor, a empresa assumirá as horas, exceto em se tratando de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, casos nos quais o saldo devedor do empregado será descontado da quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A compensação do banco de horas deverá ser programada juntamente com a empresa, sendo que as faltas ocorridas sem prévia programação não serão consideradas para fins de compensação do banco de horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

7.1. MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 01 (um) salário normativo por empregado e revertida a seu favor, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados que forem admitidos durante sua vigência.

Parágrafo Único: Para fim de adesão, a empresa dará ciência dos termos constantes do presente aos empregados admitidos.

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes se obrigam ao cumprimento integral e a observar, fiel e rigorosamente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (MR 062990/2022 – REGISTRO MTE SP 011689/2022), bem como de seus Termos Aditivos, cuja vigência está estabelecida de 01/10/2022 a 30/09/2024.

}

HOMERO DO COUTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO



**RAFAEL AUGUSTO POVEA AMANCIO
SÓCIO
ACCIO ENTRETENIMENTO E SERVICO LTDA**

**RAFAEL AUGUSTO POVEA AMANCIO
SÓCIO
ATR7 LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



